



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI N° 014/2002

§ 1º - As contribuições do Município, através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdênciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

§ 2º - Exclui-se da obrigatoriedade da filiação de que trata o caput deste artigo a autarquia municipal: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e os agentes políticos do Legislativo.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados para manutenção do regime da previdência de que trata esta Lei, corresponde às alíquotas de 09%(nove por cento) e 11%(onze por cento) conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do município através dos órgãos Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á na proporção de 11%(onze por cento).

Sala da Sessões, aos 23 de setembro de 2002.

Flaviano de Pinho Matos
Presidente

Maria Helena Godinho Palhares
Membro

Castilho Pinheiro